

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12 / 03 / 15
Pág. 85 Col. 1
Conferido [assinatura]

URB

13 03 15

[assinatura]

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

16 MAR. 2015

Secretário [assinatura] RF

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Nelo Rodolfo

Para retirar

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

Em [assinatura]

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Capto V / Avalado V / Data documento(s) 17/03/15
e para a informação rubricado V sob folha(s) 36/38
nº 36/38 Em 17/03/15
Aparecido: [assinatura]
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do Processo nº 01-299/15-42
Aparecido Ferreira
RF: 101.075

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: GILSON BARRETO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Como presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro aberto os trabalhos da 50ª audiência pública de 2015. Com a presença dos Srs. Vereadores, informo que esta audiência está sendo transmitida através do Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios Online. Esta audiência foi publicada no Diário Oficial desde o dia 19 de outubro, e nos jornais *O Estado de São Paulo* e *Folha de S. Paulo*.

Vamos suspender os nossos trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Gilson Barreto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Reabro a audiência pública sobre os projetos de lei. Solicito ao Vereador Souza Santos que proceda à leitura do primeiro item da pauta, PL 117/13, de autoria do Vereador Pastor Edemilson Chaves.

O SR. SOUZA SANTOS – “Dispõe sobre o cadastramento e periodicidade de poda de árvores e arbustos de porte arbóreo no município de São Paulo, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Em discussão. (Pausa)

Nessa questão da poda de árvores é importante termos alguns instrumentos jurídicos que a normatizem melhor, e esse projeto vem ao encontro disso. A Secretaria do Verde e Meio Ambiente poderá se manifestar posteriormente, e o próprio Vereador autor apresentar substitutivo se necessário for.

Não há mais oradores inscritos. Encerrada a discussão.

Dou por realizada a audiência pública sobre o PL 117/13.

PL 808/13, de autoria do Vereador Alfredinho.

O SR. SOUZA SANTOS – “Cria o Sisverde, Sistema de Monitoramento em Tempo Real das Áreas de Proteção Ambiental da Cidade, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Em discussão. (Pausa)

Esta Presidência acha que esse projeto, que versa sobre o monitoramento das árvores, é também importante, pois, infelizmente, ao longo dos anos, o que vem acontecendo é que o Poder Público não tem conhecimento de quantas árvores os bairros e toda a Cidade possui.

Não há mais oradores inscritos. Encerrada a discussão.

Dou por realizada a audiência pública sobre o PL 808/13.

PL 106/14, de autoria do Vereador Calvo.

“Dispõe sobre a instituição de área para embarque e desembarque de crianças e estudantes que utilizam, como meio de transporte, os veículos escolares; área a ser disponibilizada preferencialmente de frente ao acesso social dos condomínios situados no Município de São Paulo nas condições que especifica, e dá outras providências.”

Em discussão. (Pausa)

Tem a palavra, para discutir, o Vereador Souza Santos.

O SR. SOUZA SANTOS – Sr. Presidente, esse é um projeto interessante porque realmente faltam áreas que possibilitem mais acesso a esses locais. O Vereador Calvo foi realmente feliz na proposição de o Poder Público oferecer áreas para estacionamento.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Não há mais oradores inscritos. Encerrada a discussão.

Dou por realizada a audiência pública sobre o PL 106/14.

PL 299/14, de autoria dos Vereadores Goulart e José Police Neto.

“Altera a Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, acrescentando os §§ 3º e 4º ao seu art. 50, para dispor sobre a celebração do termo de cooperação com a iniciativa privada visando à execução e manutenção das melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Em discussão. (Pausa)

Tem a palavra, para discutir, o Vereador Souza Santos.

O SR. SOUZA SANTOS – Sr. Presidente, devemos permanecer com a lei Cidade Limpa, implementada na gestão do Prefeito Kassab, porque a cidade de São Paulo não pode retroceder àquela poluição visual. É importante, portanto, que o Vereador José Police Neto

39/02 04 01 16
V V
[Signature]

FL. Nº 39 do fls. 45
Proc. nº 01- 299/14

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF. 10/075



SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: GILSON BARRETO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 04/11/2015

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

FL. Nº 40 do fls. 46
Proc. nº 01- 299/14

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RP. 101075

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 52ª audiência pública do ano de 2015, que conta com a presença deste Vereador e com a presença dos Vereadores Nelo Rodolfo e Paulo Frange.

Informo que há oito projetos em segunda audiência pública.

Em primeira audiência pública, o PL 117/13, do Vereador Pastor Edemilson Chaves.

Peço ao nobre Vereador Nelo Rodolfo que proceda à leitura da ementa.

O SR. NELO RODOLFO – “Dispõe sobre o cadastramento e periodicidade de poda de árvores e arbustos de porte arbóreo no município de São Paulo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da SMVM (Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente), obrigado a cadastrar todas mudas de árvores e arbustos de porte arbóreo situados em logradouro e passeio público. Art. 2º - Após o cadastramento, as informações deverão ser divulgadas na rede mundial de computadores (Internet) e/ou mídia compatível, para divulgação de valores quantitativos e qualitativos do censo.”

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Em discussão. Não há inscritos. Encerrada a discussão.

Dou por realizada a audiência pública sobre o PL 117/13.

PL 808/13, de autoria do Vereador Alfredinho.

O SR. NELO RODOLFO – “Cria o Sisverde, sistema de monitoramento em tempo real das áreas de proteção ambiental da cidade, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a criar no âmbito da cidade de São Paulo, sistema de monitoramento por satélite, ou tecnologia análoga ou similar, capaz de produzir em tempo real, imagens das áreas verdes da cidade, definidas no parágrafo primeiro abaixo, para imediata repressão a desmatamentos ilegais em execução.”

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Em discussão. (Pausa)

Tem a palavra, para discutir, o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, o capítulo da fiscalização da Lei de Zoneamento vai ser aprofundado por aqueles que participam do processo, e a discussão sobre o Sisverde provavelmente vai fazer parte dessa matéria. Então, com certeza esse é um projeto muito interessante, já que trata de um mecanismo de fiscalização. Provavelmente esse assunto poderá prosperar inclusive na Lei de Zoneamento como parte do mecanismo de fiscalização das áreas verdes. O projeto é muito bom, e acho que tem que evoluir. Se não passar para a Lei de Zoneamento como mecanismo de fiscalização, poderemos tê-lo aprovado como projeto de lei nesta Casa será muito interessante, porque ele é só autorizativo, mas se estiver na Lei de Zoneamento, nós vamos nos obrigar a ter um sistema de monitoramento via satélite.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Sobre essa questão das áreas verdes e árvores, acho que tem que realmente haver um acompanhamento. A meu ver, é um projeto muito importante.

Não havendo mais inscritos, dou por realizada a audiência pública sobre o PL 808/13. PL 106/14, de autoria do Vereador Calvo.

✓
43/44
16 05 16



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

43

01-299/14

[Handwritten signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do **Projeto de Lei nº 299/14**, de autoria dos Nobres Vereadores Goulart e José Police Neto, que *altera a Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, acrescentando §§ 3º e 4º ao seu art. 50, para dispor sobre a celebração do termo de cooperação com a iniciativa privada, visando à execução e manutenção das melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, e dá outras providências.*

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do referido projeto de lei.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão na supracitada iniciativa, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício, cópia do projeto de lei.

[Handwritten signature of Vereador Gilson Barreto]

Vereador Gilson Barreto
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e de Meio Ambiente

**Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo
46 do inciso VIII do Regimento Interno**

[Handwritten signature of Vereador Antonio Donato]

Vereador Antonio Donato
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



44 fls. 49

01-299/14

[Handwritten signature]

São Paulo, 09 de maio de 2016.

Ofício SGP.12
229/2016,

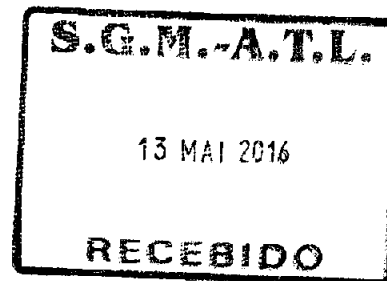
Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 299/14**, de autoria dos Vereadores Goulart e José Police Neto, que ALTERA A LEI Nº 14.223, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006, ACRESCENTANDO §§ 3º E 4º AO SEU ART. 50, PARA DISPOR SOBRE A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO COM A INICIATIVA PRIVADA, VISANDO À EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS MELHORIAS URBANAS, AMBIENTAIS E PAISAGÍSTICAS, BEM COMO À CONSERVAÇÃO DE ÁREAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Handwritten signature]
Antonio Donato
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1

[Handwritten wavy line]

[Handwritten signature]
45/61 11 10 16
V V V



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 51

São Paulo, 07 de Outubro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 452/2016-c

Ref.: Ofício SGP-12 nº 229/2016

01-299/14
45
[Signature]

DOCREC

777/2016

Senhor Presidente

12:49 10/10/2016 015908 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 299/14, de autoria dos Vereadores Goulart e José Police Neto, que objetiva alterar a Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos fornecidos pelos órgãos competentes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

[Signature]

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

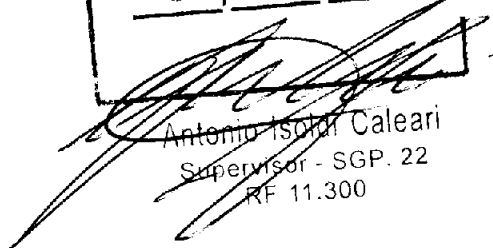
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/bam
Resp 299-14

A Comissão de:
URB
10, 10, 16


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº _____ DO
PROCESSO Nº **2016-0.113.416-5**

09/06/2016

DATA

Rita Alves de Lencastre
Assinatura
SP-URBANISMO

DDE/GPP

Sra. Gerente

CÓPIA

Trata o presente do Projeto de Lei nº 299/2014, de autoria do Legislativo, que altera a Lei Municipal nº 14.223/2006, com vistas a acrescentar os parágrafos 3º e 4º ao seu artigo 50. Cabe destacar que esse artigo permite que o Poder Executivo celebre termos de cooperação com a iniciativa privada “visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, atendido o interesse público”.

A propositura, de autoria dos nobres vereadores Goulart e José Police Neto, acrescenta procedimentos administrativos à análise e instrução das propostas de cooperação, quais sejam:

- Avaliação da conveniência e oportunidade de celebração dos termos de cooperação “pela autoridade local que detiver a competência e atribuição para a manutenção da respectiva área verde” (§ 3º);
- Apreciação da carta de intenção no “prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante fundamentada justificativa” (§ 4º).

Segundo sua justificativa, o presente Projeto de Lei “tem como objetivo dar maior celeridade e objetividade no procedimento de avaliação dos termos de cooperação”.

No que diz respeito estritamente ao ordenamento da paisagem urbana e aos princípios e objetivos da Lei Municipal nº 14.223/2006, a propositura não fere ao disposto naquela norma, não havendo, por este motivo, óbices à sua aprovação.

Contudo, do ponto de vista dos ritos processuais e da abrangência do instrumento, cabem algumas ponderações, expostas a seguir.

A proposta de redação do § 3º a ser acrescido refere-se à “competência e atribuição para a manutenção da respectiva área verde”. Entretanto, os termos de cooperação podem ser celebrados para outros bens para além das áreas verdes, tampouco se restringe aos serviços de manutenção. A experiência da Subcomissão para Análise de Termos de Cooperação da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU (instituída pelo art. 6º do Dec. Nº 52.062/2010) aponta que podem ser cooperados os serviços que visem à “execução de manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais”, desde que não sejam de competência exclusiva da Administração Pública. Assim, sugerimos alterar a redação do § 3º para: “§ 3º. A conveniência e oportunidade de celebração do termo de cooperação de que trata este artigo serão avaliadas pelo órgão responsável pela gestão do bem ou do serviço proposto”.

Vale destacar que o § 3º sugere dispor em lei a atribuição pela celebração dos bens ao responsável legal nos moldes já dispostos nos decretos que regulamentam o artigo 50 da Lei nº 14.223/2006, quais sejam: Decretos nº 52.062/2010, 55.610/2014 e 56.630/2015. Cabe avaliar por parte da administração pública a pertinência da alteração proposta.



SP-URBANISMO

No que se refere à fixação de prazo máximo para a apreciação da Carta de Intenção, proposta pelo acréscimo do § 4º, não fica claro se todo o procedimento de análise deverá ser limitado ao prazo proposto. As propostas de cooperação para os serviços sob a vigência do Decreto Municipal nº 52.062/2010 necessitam de análise da Subcomissão da CPPU, que pode sugerir consulta ao pleno da CPPU e ao DPH/Conpresp nos casos previstos na legislação vigente. Os referidos colegiados têm reuniões ordinárias, sendo que as da CPPU ocorrem bimestralmente. Ainda, as propostas enquadradas no Dec. 52.062/2010 obrigatoriamente necessitam de autorização da Secretaria de Governo Municipal – SGM. Tendo em vista o exposto, constata-se que seria muito difícil cumprir o prazo de 30 dias proposto.

Para além das competências do colegiado a que essa Gerência presta assessoria técnica, sugere-se consulta aos demais órgãos competentes, em especial à Secretaria de Coordenação das Subprefeituras – SMSF, tendo em vista que as subprefeituras respondem pela maioria dos termos de cooperação celebrados. Ainda, essas administrações são as únicas responsáveis pela instrução e análise de termos de cooperação para áreas verdes até 5.000m² (regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 55.610/2014) e pela instalação dos Parklets (regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 55.045/2014), o que ocorre também com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA para cooperações de jardins verticais (regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 56.630/2015).

Dessa forma, apresentadas as considerações anteriores, nossa avaliação é de que o PL nº 299/2014, se prosperar, não fere ao disposto na Lei Municipal nº 14.223/2006, especialmente no que diz respeito ao ordenamento da paisagem urbana, seus princípios e objetivos. Entretanto, por se tratar de dispositivos que versam prioritariamente sobre procedimentos administrativos, cabe à administração, após consultar os demais órgãos envolvidos, avaliar a pertinência de se abordar esses temas em lei. Ressaltamos ainda, a restrição observada na redação proposta pelo §3º em relação ao objeto de cooperação.

Arq. Daniela Tunes Zilio

Assessoria Técnica da Subcomissão – CPPU



PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº

PROCESSO

Nº 2016-0.113.416-5

09/06/2016

DATA

ASSINATURA

SP URBANISMO /DDE

Senhor Diretor,

CÓPIA

Trata o presente do Projeto de Lei nº 299/2014, de autoria do Legislativo, que altera a Lei Municipal nº 14.223/2006, com vistas a acrescentar os parágrafos 3º e 4º ao seu artigo 50. Cabe destacar que esse artigo permite que o Poder Executivo celebre termos de cooperação com a iniciativa privada "visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, atendido o interesse público".

Nos termos da manifestação técnica apresentada à cota retro, a qual endossamos, o nosso entendimento é de que o Projeto de Lei nº 299/14 não fere ao disposto na Lei Municipal nº 14.223/2006, especialmente no que diz respeito ao ordenamento da paisagem urbana, seus princípios e objetivos. Entretanto, por se tratar de dispositivos que versam prioritariamente sobre procedimentos administrativos, cabe à administração, após consultar os demais órgãos envolvidos, avaliar a pertinência de se abordar esses temas em lei. Ressaltamos ainda, a restrição observada na redação proposta pelo §3º em relação ao objeto de cooperação.

Assim, encaminhamos o presente para conhecimento e posterior envio à Secretaria Executiva da CPPU lembrando que o presente deve retornar ao Gabinete de SMDU até o dia 16/06/2016.

Lara Figueiredo

Lara Figueiredo

Coordenadora da Subcomissão – CPPU

RECEBIDO - SP-URBANISMO
Em 07/06/16
STD
SMDU

segue fl. 12.

Maria Aparecida Souza Corvelho
Analista Administrativo

 PREFEITURA DE SÃO PAULO DESENVOLVIMENTO URBANO	48 fls. 57 01-299/14 ASSESSORIA JURÍDICA
--	--

Do Processo nº 2016 – 0.113.416-5

Folha de Informação nº
Em 20/06/2016 (a)
Lúcia Neves Soares
RF: 092.016-7
SMDU

CÓPIA

INTERESSADO: Município de São Paulo.

ASSUNTO: PL 299/14 – Vereador Goulart e Police Neto. Altera a Lei 14.223/06 acrescentando parágrafos 3º e 4º ao seu artigo 50 para dispor sobre a celebração do Termo de Cooperação com a iniciativa privada.

INFORMAÇÃO Nº 348/2016/SMDU.AJ

SMDU.AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Trata o presente de processo administrativo atuado por SGM – ATL contendo o Ofício SGP.12 – 228/2016 do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores em que se pede informações ao Excelentíssimo Prefeito acerca do projeto de Lei nº 299/14 de autoria dos Vereadores Goulart e José Police Neto para acrescentar os parágrafos 3º e 4º ao artigo 50 da Lei 14.223/06, com o intuito de dispor sobre a celebração do Termo de Cooperação com a iniciativa privada, visando à execução e manutenção das melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais e dá outras providências.

O texto está às fls. 04 e a justificativa às fls. 05.

No âmbito desta Pasta, o processo foi enviado à CPPU, que solicitou manifestação da Gerência de Planejamento da Paisagem da São Paulo Urbanismo. A fundamentada manifestação está às fls. 10/11 e foi elaborada por técnica especialista na matéria e acatada pela Gerente de Planejamento da Paisagem e Coordenadora da Subcomissão da Comissão Permanente de Paisagem Urbana.

Diante disso, nada temos a acrescentar à manifestação, razão pela qual enviamos a Vossa Senhoria para restituir ao Gabinete desta pasta e, posteriormente à ATL do Gabinete do Prefeito.

São Paulo, 20 de junho de 2016.



LUCIANA CORREIA GASPARG SOUZA
Procurador do Município – Assessor
OAB/SP 185.506 – SMDU.AJ

SMDU.G

Senhora Chefe de Gabinete,

Nos termos da Informação retro, que acolhemos, encaminhamos o presente para ciência e providências.

São Paulo, 20 de junho de 2016.



HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº. 110.310

SMDU/AJ



Segue fls. 16 em 23 106/116

Genair Soares Fernandes
(a) RF 409.611-2
SMDU/GAB

 PREFEITURA DE SÃO PAULO DESENVOLVIMENTO URBANO	GABINETE DO SECRETÁRIO	fls. 59 01-299/14
--	-------------------------------	----------------------

Do Processo nº 2016 – 0.113.416-5

Folha de Informação nº 46

Em 23/06/2016 (a)

Genair Soares Fernandes

RS: 509.811-2

SMDU/GAB

SMDU.G

Excelentíssimo Senhor Secretário,

CÓPIA

Nos termos das Informações da Gerência de Planejamento da Paisagem da SPUrbanismo (fls. 10/11), bem como da Assessoria Jurídica, encaminhamos o presente para envio à Assessoria Técnico Legislativa da Secretaria do Governo Municipal.

São Paulo, 21 de de 2016.

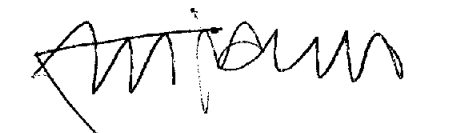

PRISCILA SPÉCIE
Chefe de Gabinete
SMDU/G

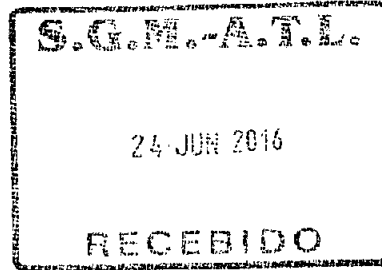
SGM - G AVL

Senhora Assessora Especial

Nos termos das Informações da Gerência de Planejamento da Paisagem da SPUrbanismo (fls. 10/11), bem como da Assessoria Jurídica, que acolhemos, encaminhamos o presente para providências de sua alçada.

São Paulo, 21 de de 2016.


FERNANDO DE MELLO FRANCO
Secretário Municipal
SMDU/G



Segue folha nº 17
Em 21/6/16
Vitor Vieira dos Santos
RF 714.741-4
ATL-II



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS**

fls. 61

50
01-299/14
[Handwritten signature]

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

do Proc. 2016-0.113.416-5 em 11/07/16 (a)

Folha de Informação nº 20

[Handwritten signature]
Argo Adalberto Tadashi Abe

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: PL 299/2014

Informação nº 0981/SMSP/SGUOS/16

CÓPIA

SMSP/SGUOS

Sr. Supervisor Geral,

Cuida o presente do pedido de subsídio e manifestação acerca do PL 299/14 (projeto de autoria dos nobres vereadores Goulart e Jose Police Neto), à fl.14, o quanto requerido pela SGM/ATL em razão da manifestação de SP Urbanismo, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 14.223/06 (cidade limpa) para acrescentar no artigo 50, dois parágrafos: 3º e 4º.

Considerando a abrangência e o tipo de prestação que o termo de cooperação possa contemplar, observamos que o Decreto nº 52.062/10 denota amplamente essa compreensão regulamentando o artigo 50 da Lei nº 14.223/06. Ainda, a sua celebração confere a execução e a manutenção, termos com tratamento bem distintos.

A matéria tratada no texto do § 3º da propositura, a nosso ver, possui correspondência nos dispositivos do Decreto nº 55.610/14, que instituiu o “Programa Praça Mais Cuidadas” para praças e áreas verdes do Município com até 5.000,00 m². Sob a exclusiva administração das Subprefeituras, estabelece regras especiais para a celebração do termo de cooperação, para o aprimoramento dos serviços de zeladoria, contendo inclusive na Seção III, o procedimento da análise e Aprovação.

Se esta propositura prosperar, entendemos que a consonância com o disposto no decreto deverá ser objeto de análise jurídica.

Acerca do § 4º da propositura, compartilhamos com a mesma dúvida suscitada pela SP Urbanismo quanto ao prazo de 30 dias a ser determinado para todo o procedimento de análise ou não, bem como, possa se reportar apenas ao § 3º da mesma propositura. Pelo procedimento contido no Decreto nº 52.062/10 que regulamenta o artigo 50 da Lei nº 14.223/069 estabelece ritos de análises, sendo que para determinadas intenções requer, por exemplo, a análise da Subcomissão da CPPU com a oitiva de outros órgãos, o que poderá tornar o prazo exíguo. Assim, instituindo a prerrogativa da prorrogação do prazo, não ficou compreensível a sua aplicação.



S1
01-299/14
fls. 62
[Handwritten signature]

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

do Proc. 2016-0.113.416-5 em 11/07/16 (a)

Folha de Informação nº 21

Arqt. Adalberto Tadashi Abe

CÓPIA

Concluindo, em razão do quanto exposto, opinamos pelo veto parcial à propositura do PL 299/14, sugerindo também a oitiva da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

11/07/16

Arqt. Adalberto Tadashi Abe
SMSP/SQUOS

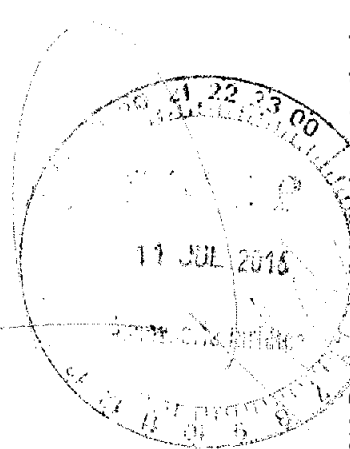
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: PL 299/2014

SMSP/ATAJ
Sr. Procurador Chefe,

Retornamos o presente com as considerações da cota anterior, que adotamos, sugerindo o veto parcial ao PL 299/14.

11/07/16

JERÔNIMO AMÂNCIO DA SILVA
SUPERVISOR GERAL
Supervisão de Uso e Ocupação do Solo
SMSP/SQUOS



JADS/ata

EXCERPTA
FOLHA 1
FOLHA 2
FOLHA 3

Paulo Sérgio L. de Andrade
CPF: 024.632.101
RECEBIDA

Requisição 11.22/2016
13/07/16
Paulo Sérgio L. de Andrade
CPF: 024.632.101
RECEBIDA



fls. 64
01-299/14

PA n. 2016-0.113.416-5

Folha de Informação nº 22

CÓPIA

Assunto: Projeto de Lei 299/14 - Altera a Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 acrescentando §§ 3º e 4º ao seu art. 50, para dispor sobre a celebração do termo de cooperação com a iniciativa privada, visando à execução e manutenção das melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, e dá outras providências.

SMSP/GAB

Sra. Chefe de Gabinete,

Trata-se de Processo Administrativo atuado pela Secretaria de Governo Municipal/ATL com o intuito de colher informações do Prefeito acerca do PL 299/14 (fls. 04/05), de autoria dos Vereadores Goulart e José Police Neto.

O expediente foi encaminhado a esta Pasta para manifestação das áreas técnica e jurídica (fls. 17), razão pela qual remetemos o feito para prévia oitiva de SMSP/SGUOS.

Em sua manifestação, o ilustre arquiteto municipal sugeriu o veto parcial do Projeto, no tocante à introdução do §4º no art. 50 da Lei Cidade Limpa, que pretende estabelecer o prazo de 30 dias para a apreciação da carta de intenção apresentada pelo particular, bem como



PA n. 2016-0.113.416-5

Folha de Informação nº

sugeriu o envio do expediente à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

É o breve relatório.

Acerca da proposta em análise, da perspectiva formal, entendemos que não há que se falar em vício de iniciativa no caso vertente, posto que a questão disciplinada no Projeto de Lei em análise não compõe o rol de matérias legislativas cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, nos termos art. 37, § 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Quanto à competência para legislar sobre o tema, da mesma forma, não vemos óbice à propositura legislativa por parte do Município, uma vez que a administração dos bens públicos do ente federativo é matéria de interesse local, o que faz incidir no caso vertente o art. 30, I, da Constituição Federal.

Dessa forma, nos parece que o assunto - *dispor sobre a celebração do termo de cooperação com a iniciativa privada, visando à execução e manutenção das melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais* - pode ser disciplinado por norma municipal, de sorte que entendemos não haver na espécie vício formal apto a infirmar o Projeto de Lei.



S3
fls. 66
01-299/14
23
[Handwritten signature]

PA n. 2016-0.113.416-5

Folha de Informação nº 23

CÓPIA

Entretanto, sob a ótica material, o Projeto de Lei 299/14 merece uma análise mais detida.

Explica-se.

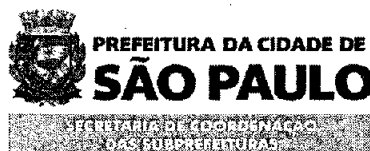
Segundo o Projeto em análise, o art. 50 da Lei 14.223/06 seria acrescido de um §3º, que estaria assim redigido:

§3º A conveniência e oportunidade de celebração do termo de cooperação de que trata este artigo serão avaliadas pela autoridade local que detiver a competência e atribuição para a manutenção da respectiva área verde. (grifo nosso)

A redação proposta para esse dispositivo legal dá a entender que os termos de cooperação postos à apreciação da Administração Municipal só poderiam abranger áreas verdes, restrição esta que confronta com a legislação vigente, a começar pelo próprio *caput* do art. 50, que faz referência, genericamente, a "áreas municipais", sem a indicação de qualquer limitação.

Art. 50. O Poder Executivo poderá celebrar termo de cooperação com a iniciativa privada visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, atendido o interesse público. (grifo nosso)

O Programa Praças Mais Cuidadas, instituído pelo Decreto nº 55.610/14, por sua vez, no seu art. 4º,



PA n. 2016-0.113.416-5

Folha de Informação nº

prevê que, além das áreas verdes, as praças públicas também podem ser objeto de termos de cooperação.

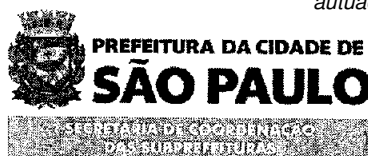
Art. 4º Para os fins deste decreto e à vista do que dispõe o artigo 50 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, os Subprefeitos ficam autorizados a celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada visando a conservação, a execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças e áreas verdes municipais de até 5.000m² (cinco mil metros quadrados), que se encontrem sob exclusiva administração da respectiva Subprefeitura.

Parágrafo único. Caberá às Subprefeituras a instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no "caput" deste artigo. (grifos nossos)

Já o Decreto nº 56.630/15 trata da celebração de termos de cooperação para a execução e conservação de jardins verticais.

Art. 1º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA poderá celebrar termo de cooperação com a iniciativa privada que tenha por objeto a execução e manutenção, ou a manutenção, de jardins verticais. (grifos nossos)

Por fim, o Decreto nº 52.062/10, de forma mais abrangente, permite a assinatura de termos de cooperação envolvendo o beneficiamento de qualquer área municipal e, inclusive, de bens privados ou pertencentes a outros entes federativos, desde que tombados nos termos da legislação municipal.



54
fls. 68
01-299/14
ACPP - RF: 571/2018
SRA: SP/IAV/2018

PA n. 2016-0.113.416-5

Folha de Informação nº 21

CÓPIA

Art. 2º. Para os fins do artigo 50 da Lei nº 14.223, de 2006, e da aplicação deste decreto, consideram-se melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais os projetos, obras, serviços, ações e intervenções, relativos a bens públicos municipais e a bens privados ou públicos, inclusive federais e estaduais, tombados em caráter provisório ou definitivo, ou preservados, nos termos da legislação municipal, estadual ou federal pertinente, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade da vida urbana, observadas as diretrizes do artigo 4º da lei supracitada. (grifos nossos)

Art. 3º. Os titulares das Secretarias, Subprefeituras, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Município, no âmbito das respectivas competências, poderão celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada, visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, atendido o interesse público. (grifos nossos)

Desse modo, entendemos que a restrição criada pelo Projeto nº 299/14 é injustificada. Ademais, julgamos que o §3º não trará nenhum tipo de acréscimo relevante à regulamentação da Lei 14.223/06, uma vez que esta já é realizada de modo exaustivo pelos Decretos 52.062/10, 55.610/14 e 56.630/15. Diante disso, opinamos pela inviabilidade da proposta de acréscimo do §3º ao art. 50 da Lei Cidade Limpa.

O Projeto de Lei em comento pretende, outrossim, acrescentar um §4º ao mencionado art. 50. Nesse



PA n. 2016-0.113.416-5

Folha de Informação nº

dispositivo, a ideia é prever para a Administração um prazo de 30 dias, prorrogáveis mediante justificativa fundamentada, para a apreciação da carta de intenção do particular interessado em celebrar termo de cooperação.

A legislação vigente sobre a matéria já disciplina o procedimento para a assinatura do termo de cooperação, de sorte que já existem prazos a serem cumpridos pelo Poder Público durante a análise das cartas de intenção.

O Decreto 55.610/14, por exemplo, fixa que, uma vez apresentada uma carta de intenção, esta deve ser publicada, momento a partir do qual passa a correr o prazo de 5 dias úteis para que algum outro particular manifeste interesse em celebrar termo de cooperação com o mesmo objeto.

Manifestado o interesse, esse particular terá 10 dias úteis para apresentar a sua proposta, acompanhada dos documentos necessários.

Art. 8º No prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento do pedido, a Subprefeitura expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º O comunicado deverá ser publicado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§ 2º Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que



01299/14

PA n. 2016-0.113.416-5

CÓPIA

Folha de Informação nº

outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação e a proposta.

Somente para atender a essas duas etapas do procedimento, são necessários 15 dias úteis, que representam aproximadamente 20 dias corridos.

Esses prazos, é importante ressaltar, são imprescindíveis para que a Administração atenda aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, posto que é preciso conferir ao cidadão a oportunidade de indicar se tem também interesse em firmar termo de cooperação relativo a determinada área que foi objeto de carta de intenção, já que essa celebração não é precedida de certame licitatório.

Assim, o prazo de 30 dias contidos no Projeto de Lei 299/14 mostra-se, a nosso ver, por demais exíguo, razão pela qual entendemos, outrossim, pela inviabilidade da proposta de acréscimo do §4º ao art. 50 da Lei 14.223/06.

Em tempo, em se tratando de proposta legislativa relativa a áreas verdes, acompanhamos a sugestão de SMS/SGUOS quanto à necessidade de oitiva da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.



PA n. 2016-0.113.416-5

Folha de Informação nº

Ante o exposto, opinamos pelo não prosseguimento do Projeto de Lei 299/14, bem como pelo seu encaminhamento à SMVMA para manifestação daquela pasta.

São Paulo, 12 de julho de 2016


Bruno Damasceno Ferreira Santos
Procurador do Município - OAB/SP
349.578
Assessor Técnico - SMSP/ATAJ

De acordo.


Bruno Molina Rodriguez dos Santos
Procurador do Município - OAB/SP
312.157
Assessor Chefe - SMSP/ATAJ



01-299/14

PA n. 2016-0.113.416-5

CÓPIA

Folha de Informação nº 96

SGM/ATL

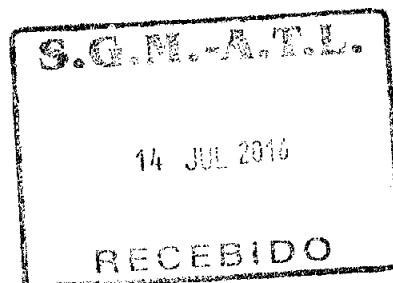
Senhor(a) Assessor(a) Especial,

Em atenção ao quanto solicitado, restituo-lhe o presente instruído com as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, a saber, da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - SGUOS e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - ATAJ, as quais acolho, manifestando-me pelo não prosseguimento do Projeto de Lei em questão.

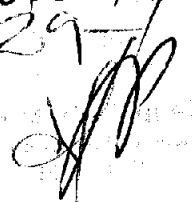
São Paulo,

de julho de 2016

ADRIANA PALHETA CARDOSO
Chefe de Gabinete
SMSF/GAB



Segue folha nº 27
Em 29/8/16
Vitor Vieira dos Santos
RF 714 741-4
ATL-II

57
01299/14
Folha nº - 29
01/09/16 (a)
f/s. 74


Do processo 2016-0.113.416-5

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 299/14 – Altera a Lei nº 14.223/06, acrescenta os § 3º e 4º ao Art. 50

DEPAVE-G

Sr. Diretor

CÓPIA

Trata o presente de processo autuado por SGM para instruir parecer do Sr. Prefeito frente ao Projeto de Lei 299/14 que pretende acrescentar os § 3º e § 4º ao Art. 50.

Conforme almeja o projeto de lei, a incorporação do § 3º seria enunciado:

§ 3º A conveniência e oportunidade de celebração do termo de cooperação de que trata este artigo serão avaliadas pela autoridade local que detiver a competência e atribuição para a manutenção da respectiva área verde.

Em análise ao texto do § 3º verifica-se que, no que tange a SVMA, este entra em conflito com o Decreto Municipal 56.630/15, uma vez o paragrafo acima transcrito do PL 299/2014 desconsidera a celebração de termos de cooperação para execução e manutenção de jardins verticais, dada pelo decreto supracitado.

Quanto a incorporação do § 4º, este estaria exposto:

§ 4º A apreciação da carta de intenção do interessado em cooperar se dará em prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante fundamentada justificativa.

Pondera-se, no que diz respeito ao Decreto Municipal 56.630/15 que disciplina a celebração de termos de cooperação para execução e manutenção de jardins verticais com a SVMA, que este já estabelece prazos a serem observados no processo de avaliação da carta de intenção.

Do processo 2016-0.113.416-5

CÓPIA

- No caso de propostas que envolvam bens públicos municipais a contagem de tempo se dará a partir do requerimento inicial do interessado e deverá a SVMA no prazo de 7 (sete) dias uteis dar conhecimento público do pedido por meio de comunicado a ser publicado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na internet e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo; após a referida publicação será aberto prazo de 5 (cinco) dias uteis, para que outros proponentes possam manifestar interesse quanto ao mesmo objeto e posteriormente, na hipótese de manifestação de interesse, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação e a proposta, para só então iniciar-se a fase da análise da(s) proposta(s) propriamente dita, com subsequente envio ao órgão público ao qual incumbe a administração do bem para que este se manifeste quanto a proposta do interessado e assim, sendo este favorável, retorne a proposta para deliberação e eventual assinatura do termo de cooperação junto a SVMA.
- Em caso de iniciativa da SVMA em firmar termo de cooperação, este deverá ser precedido de edital, seguindo assim todos os ritos necessários a este.

Assim verifica-se que minimamente são necessários **22 (vinte e dois) dias uteis** apenas para os tramites iniciais à análise no caso de bens públicos e no caso de iniciativa da SVMA os prazos são dados conforme as praxes de estilo do edital.

Posto isto, avaliamos que a inclusão do § 3º conflita com o Decreto Municipal 56.630/15 e com o próprio Art. 50 da lei que pretende o projeto de lei alterar, já que esta determina:

"O Poder Executivo poderá celebrar termo de cooperação com a iniciativa privada visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, atendido o interesse público."



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

VERDE E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 08/05/2018 15:40:58.

fls. 76

01-299/14

Folha nº 31
01/09/16 (a)

Do processo 2016-0.113.416-5

Enquanto a inserção do § 4º torna inexecutível a análise da(s) proposta(s). Sendo assim opinamos pelo veto ao projeto de lei em tela.

Em 01/09/2016

Luciana Amorim
Biol. Luciana Amorim
SVMA/Depave-
RF: 690250.2

SVMA-G/AJ

Sr. Procurador

CÓPIA

Em face do exposto acima, ao qual acolho, retorno o presente para os tramites a cargo desta assessoria jurídica.

Em 01/09/2016

Fabio de Alencar Iorio
ENGº. FABIO DE ALENCAR IORIO
SVMA/DEPAVE-G
DIRETOR

S.V.M.A - G
Assessoria Jurídica
Recebido às 12h30 horas
Data 01/09/16
[Assinatura]
ASSINATURA



60
01-299/14
fls. 77
3/4
Carmen Cristina Malavazzi
08/05/2018 15:40:58

Do processo nº 2016-0.113.416-5

Folha de Informação nº
(a) _____

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: PL nº 299/14 que altera a Lei nº 14.223/16, acrescentando os parágrafos 3º e 4º ao artigo 50, para dispor sobre Termo de Cooperação com a iniciativa privada.

SVMA-G

CÓPIA

Sr. Chefe de Gabinete,

Trata o presente de pedido de análise do PL nº 299/14, quanto ao acréscimo dos parágrafos 3º e 4º ao Art. 50 da Lei nº 14.223/16.

Conforme manifestação conclusiva e fundamentada no DEPAVE às folhas 29/31, opinamos pelo veto ao Projeto de Lei em tela, pois o parágrafo 3º conflita com o Decreto Municipal nº 56.630/15 e com o próprio Art. 50 da Lei nº 14.223/16. Quanto ao parágrafo 4º, no caso de Jardins Verticais, o Decreto Municipal nº 56.630/15 já estabelece prazos a serem observados.

Rogo encaminhamento à SGM/ATL.

São Paulo, 05 de setembro de 2016.

Caio Normande Colombo

Assistente Técnico Jurídico

OAB/SP 309.106

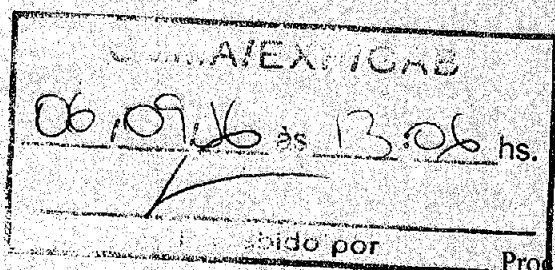
SVMA-G/AJ

Silas Pedro dos Santos

Procurador Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP 113.248

SVMA-G/AJ





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

61 fls. 78
01-299/14
[Handwritten signature]

Do Processo nº 2016-0.113.416-5 em 06/09/2016

fl. nº 33
Fábio L. G. Ferreira
RF: 758.114.9
a)..... SVMA-G

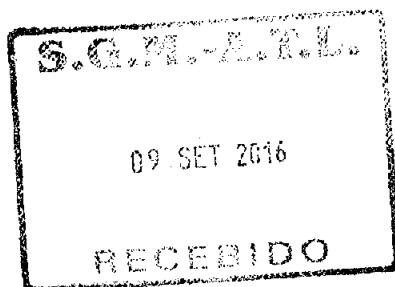
SGM/ATL
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Encaminhamos o presente à vista do solicitado pela Assessoria Jurídica, desta pasta, às fls. 32.

São Paulo, 06 de setembro de 2016

[Handwritten signature]
Aristides de Medeiros Junior
Chefe de Gabinete
SVMA



CGP-SS, PARA APROVIMENTO nos
termos do Regimento Interno.

São Paulo, 03/01/2017

Nome Inamar Alves de Sousa Jr.

RF. 101.204 - SGP-12

[Handwritten signature]

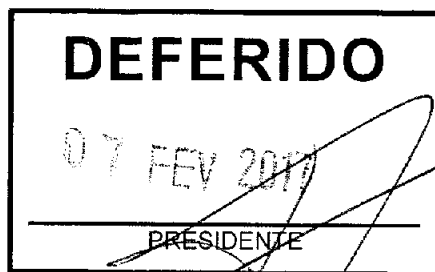
1177902

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
67
21/1/17

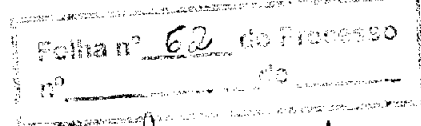
[Handwritten signature]
Inamar Alves de Sousa
RG 101.204

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 62.064 e folha de informação
sob nº 65 10/02/2017

[Handwritten signature]
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RE 11.467



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Fernanda
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

REQUERIMENTO

RDS

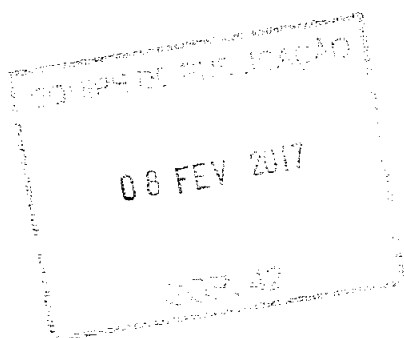
40/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

PL	25/1997
PL	37/1997
PR	43/1997
PR	48/1997
PL	113/1997
PL	535/1997
PL	543/1997
PL	557/1997
PL	665/1997
PL	753/1997
PL	786/1997
PL	973/1997
PR	14/1998
PL	178/1998
PL	256/1998
PL	264/1998
PL	392/1998
PL	398/1998
PL	55/1999
PL	72/1999
PL	420/1999
PL	590/1999
PL	42/2000
PL	79/2000
PL	171/2000
PL	181/2000
PL	307/2000
PL	424/2000
PL	72/2001
PL	73/2001
PL	181/2001
PL	342/2001
PL	650/2001
PL	27/2002
PL	28/2002
PDL	68/2002
PL	266/2002
PL	317/2002
PL	513/2002
PL	608/2002
PL	630/2002
PL	704/2002
PL	744/2002
PR	4/2003

14:48 02/02/2017 016994 - Protocolo Legislativo - SP.22





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

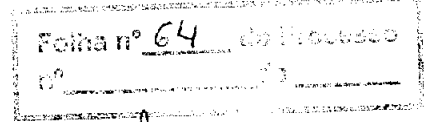
Política nº 63 do Processo
nº 10
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

fls. 81

PR	15/2003
PL	311/2003
PL	329/2003
PL	342/2003
PL	351/2003
PL	423/2003
PL	669/2003
PL	822/2003
PL	823/2003
PL	824/2003
PL	59/2004
PL	90/2004
PL	166/2004
PL	554/2004
PL	111/2005
PL	118/2005
PL	277/2005
PL	298/2005
PL	474/2005
PL	565/2005
PL	699/2005
PL	731/2005
PL	732/2005
PL	733/2005
PL	785/2005
PL	799/2005
PLO	4/2006
PLO	6/2006
PR	9/2006
PR	17/2006
PR	21/2006
PR	25/2006
PL	167/2006
PL	209/2006
PL	210/2006
PL	229/2006
PL	244/2006
PL	251/2006
PL	381/2006
PL	382/2006
PL	401/2006
PL	429/2006
PL	434/2006
PL	477/2006
PL	491/2006
PL	615/2006
PL	616/2006
PL	631/2006
PR	8/2007
PL	735/2007
PR	6/2008
PL	30/2008
PL	366/2008
PR	3/2009
PL	641/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Fernanda
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RE. 11.467

PR	6/2010
PLO	7/2010
PL	50/2010
PL	162/2010
PL	547/2010
PR	18/2013
PL	284/2013
PL	300/2013
PL	371/2013
PL	467/2013
PL	614/2013
PL	626/2013
PL	627/2013
PL	628/2013
PL	679/2013
PL	680/2013
PL	696/2013
PL	754/2013
PL	759/2013
PL	777/2013
PL	797/2013
PL	798/2013
PL	802/2013
PL	821/2013
PL	868/2013
PL	896/2013
PL	10/2014
PL	52/2014
PL	61/2014
PL	92/2014
PL	122/2014
PL	125/2014
PL	149/2014
PL	294/2014
PL	299/2014
PL	335/2014
PL	525/2014
PL	540/2014
PL	4/2015
PL	6/2015

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2017.

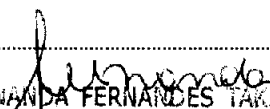
José Police Neto
Líder do PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 65

do processo nº de 20..... 10 / 02 / 2017 (a)


FERNANDA FERNANDES TAKTIANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

08/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-40/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

10 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:

URB

16/02/17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

16 FEV. 2017

Secretário RF

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Paulo Frange

Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 07/02/2017

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º, artigo 4º da Lei.

66/67 24 08 17

88



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

66
01-299/14

Handwritten signature

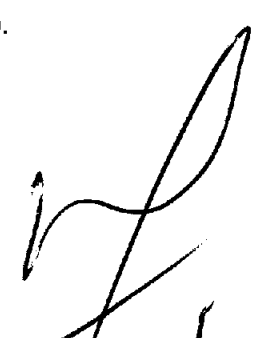
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do **Projeto de Lei nº 299/14**, de autoria dos Nobres Vereadores Goulart e José Police Neto, que altera a Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, acrescentando §§ 3º e 4º ao seu art. 50, para dispor sobre a celebração do termo de cooperação com a iniciativa privada, visando à execução e manutenção das melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, e dá outras providências.

Esta nova consulta se faz necessária não só pelos ajustes promovidos na estrutura organizacional da Prefeitura mas também pela adequação de seus procedimentos e sistemas de trabalho.

O objetivo do pedido é, portanto, que o Executivo se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do Projeto de Lei e, em especial, quanto à viabilidade da fiscalização de sua aplicação.



Vereador Souza Santos

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e de Meio Ambiente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-299/14. 86

São Paulo, 16 de agosto de 2017.

Ofício SGP.12 nº 519/2017

Senhor Prefeito,

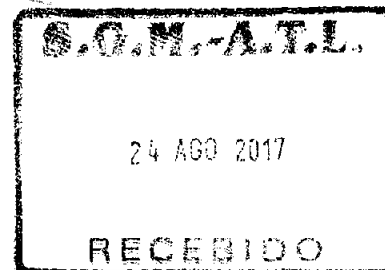
Em atenção ao requerimento aprovado pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 299/14**, de autoria dos Vereadores Goulart e José Police Neto, que ALTERA A LEI Nº 14.223, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006, ACRESCENTANDO §§ 3º E 4º AO SEU ART. 50, PARA DISPOR SOBRE A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO COM A INICIATIVA PRIVADA, VISANDO À EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS MELHORIAS URBANAS, AMBIENTAIS E PAISAGÍSTICAS, BEM COMO À CONSERVAÇÃO DE ÁREAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000



João Doria
Vice-Presidente
RE 714 7014
ATL-II

Segue ✓ juntado ✓ nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado ✓ sob folha(s)
n° 68172 Em 06-11-17
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 88

São Paulo, 1^o de Novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n^o 468/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 n^o 519/2017

Folha n ^o 68	do Proc.
N ^o 01-59	de 20 14
Aparecido Ferreira	
RF. 101.075-SGP.12	

DOCREC

767/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei n^o 299/14, de autoria dos Vereadores Goulart e José Police Neto, que objetiva alterar a Lei n^o 14.223/06 acrescentando os §§ 3^o e 4^o ao seu artigo 50, para dispor sobre a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, visando a execução e manutenção das melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como conservação de áreas municipais, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações e manifestações obtidas perante a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, contrárias à aprovação da propositura.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/drs
Resp 299-14

A Comissão de:

URB

06.11.17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

06 NOV. 2017

Secretário

RF

Aparecido Ferreira
RF 101.075-SGP.12

Folha nº 69 do Proc.
 Nº 01-299 de 20 14
 Aparecido Ferreira
 RF. 101.075-SGP.12



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de informação nº 41

Sidinei de Souza Ribeiro
 RF. 733.169.0
 SMSP/SGUOS

PROCESSO: 2016-0.113.416-5

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº299/2014, ALTERAÇÃO DA LEI Nº14.223/06

SMSP/SGUOS

Senhora Supervisora,

Trata-se o presente de apreciação acerca do PL 299/14 (folha), de iniciativa dos Nobres Vereadores Goulart e José Police Neto, que visa acrescentar à Lei nº14. 223, de 26 de Setembro de 2006 os parágrafos 3º e 4º ao Art. 50, para dispor sobre a celebração do termo de cooperação com a iniciativa privada, visando à execução e manutenção das melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, e dá outras providências.

Em atenção ao pedido pela SGM/ATL (folhas 36), para nova manifestação com relação do teor completo do projeto de Lei formulado pela Comissão de Políticas Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, informamos que mantemos as considerações técnicas conclusivas anteriores desta pasta (folhas 20 a 26). Quanto à viabilidade de fiscalização da aplicação do PL mº299/14, entendemos se tratar de serviço de Zeladoria, uma vez que os Agentes Vistores das Prefeituras Regionais não possuem competência para fiscalizar os Termos de Cooperações e as responsabilidades contratuais das mesmas.

Sendo assim, sugerimos ser necessária a oitiva de SMPR/ATOS acerca do assunto.

Em 21/09/2017

Lucia Helena Lamberti da Silva Maia
Lucia Helena Lamberti da Silva Maia
 SMSP/SGUOS

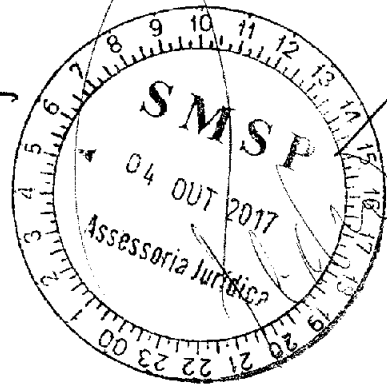
SMPR/ATAJ

Sr. Assessor Chefe,

Retornamos o presente com as considera-
ções de cota retro, as quais endossamos,
sugerindo ouvir ATOS, pela competência.

Em 02/10/2017

Marília Pedrosa Luccas
Supervisor Geral
SMPR/SQUOS



segue fls 42
04/10/17

Angela Flávia Costa Santos
SMSP/ATAJ



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

Folha nº	20	do Proc.
Nº	01-299	de 2014
Aparecido Ferreira		
RF. 101.075-SGP.12		
Rosângela F. de A. Costa Santos		
AGPP - RF: 11.976-3		
SMSPIATAJ		

do PA nº 2016-0.113.416-5,

em 04/10/2017

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 299/14 - Altera a Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, acrescentando os §§ 3º e 4º ao seu art. 50, para dispor sobre a celebração de termo de cooperação com a iniciativa privada, visando à execução e manutenção das melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, e dá outras providências. Nova consulta.

SMPR/ATOS

Sr. Assessor Chefe,

CÓPIA

Tendo em vista a sugestão apresentada por SGUOS às fls. 41 e 41-v, encaminhamos o presente processo administrativo a essa Assessoria para análise e manifestação acerca do PL nº 299/14.

Diante da existência de prazo estipulado para a devolução dos autos a SGM/ATL, solicitamos o envio das informações impreterivelmente até o dia 09/10/2017.

São Paulo, 04 de outubro de 2017.

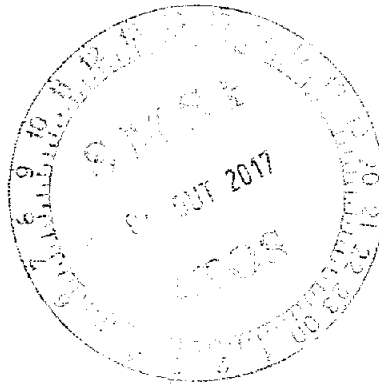
De acordo.


Bruno Damasceno Ferreira Santos
Assessor Técnico - SMPR/ATAJ
OAB/SP 349.578


Eduardo França Ortiz
Assessor Jurídico - Chefe
SMPR/ATAJ
OAB/SP 201.207

GMSP / ATOS

encerrado por chefe
manifestação
09/10/2012



Seiva 4.43
Jesse de Jesus Silva
RG: 6.387.782-9
GMSP / ATOS
09/10/2017



Folha nº	396	do Proc.
Nº	01-396	de 20 14
Aparecido Ferreira		
RF. 101.075-SGP.12		

Assessoria Técnica de Obras e Serviços

Folha de informação nº

PA 2016-0.113.416-5

em 09/10/2017

Ref.: PL 299/14 – Altera a Lei 14.223/06 acrescentando § 3º e 4º ao art. 50, para dispor sobre aceleração do Termo de Cooperação com a Iniciativa Privada.

SMPR/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Trata-se de análise do PL 299/14, visando a inclusão dos §§ 3º e 4º ao art. 50 da Lei 14.223/06, dispondo sobre a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, para a execução e manutenção das melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como a conservação de áreas municipais.

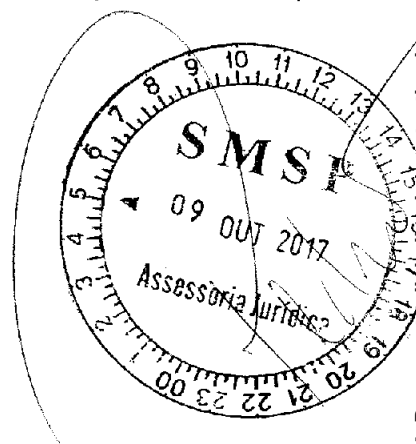
Acompanhamos o entendimento da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos – ATAJ desta pasta (fls. 22/25), especialmente no que nos compete, quanto à insuficiência do prazo de 30 dias para a apreciação da carta de intenção do particular para a cooperação.

Quanto à viabilidade de fiscalização do PL, entendemos que envolvem serviços de zeladoria, cuja execução é de competência das Prefeituras Regionais, o que não impede que sejam firmados Termos de Cooperação. Entretanto, as administrações regionais não dispõem de competência para a sua fiscalização.

Levando-se em consideração as competências desta Assessoria Técnica, a fiscalização dos Termos de Cooperação para os serviços de zeladoria, estão entre as atribuições conferidas a esta pasta.

São Paulo, 09 de outubro de 2.017.

PAULO BROGIATTO
PAULO BROGIATTO
 Assessor Chefe
 SMPR/ATOS





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

Folha nº 392 do Proc.
Nº 01-298 de 20
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

do PA nº 2016-0.113.416-5,

em 10/10/2017

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 299/14 - Altera a Lei nº 14.222 de 26 de setembro de 2006, acrescentando os §§ 3º e 4º ao seu art. 50, para dispor sobre a celebração de termo de cooperação com a iniciativa privada, visando à execução e manutenção das melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, e dá outras providências. Nova consulta.

SMPR/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Em atenção à solicitação de fl. 38, ratificamos a manifestação desta ATAJ posta às fls. 22/25 e encaminhamos as informações apresentadas por SMPR/SGUOS (fl. 41) e SMPR/ATOS (fl. 43), opinando, mais uma vez, pelo não prosseguimento do Projeto de Lei em tela.

Sendo essas as nossas considerações para o momento, submetemos o presente a V.S^a. para análise e deliberação.

São Paulo, 10 de outubro de 2017.

De acordo.

Bruno Damasceno Ferreira Santos

Assessor Técnico - SMPR/ATAJ

OAB/SP 349.578

Eduardo França Ortiz

Assessor Jurídico Chefe -

SMPR/ATAJ

OAB/SP 201.207



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

do PA nº 2016-0.113.416-5,

em 10/10/2017

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 299/14 - Altera a Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, acrescentando os §§ 3º e 4º ao seu art. 50, para dispor sobre a celebração de termo de cooperação com a iniciativa privada, visando à execução e manutenção das melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, e dá outras providências. Nova consulta.

SGM/ATL

Sr(a). Assessor(a) Chefe,

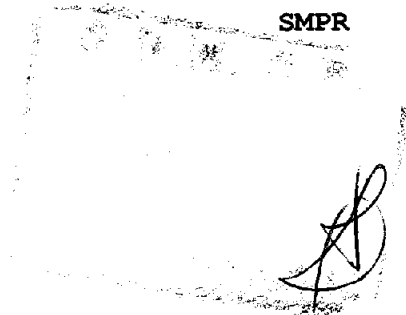
Em atenção ao quanto solicitado à fl. 38, restituo-lhe o presente instruído com as novas manifestações das áreas técnicas desta Pasta, a saber, SGUOS, ATAJ e ATOS, as quais acolho, manifestando-me pelo não prosseguimento do Projeto de Lei em questão.

São Paulo, 18 de Outubro de 2017.

CESAR AZEVEDO

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais

SMPR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **73**

do processo nº 01-299 de 2014 22 / 02 / 2018 (a) _____

[Signature]
Aparecido Ferreira
RE. 101.075-SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

[Signature] **FERNANDO HOLIOTA X**

Para Relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Em

[Signature]
22/03/18

[Signature]
DALTON SILVANO
22/03/18

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 63 RI

[Faint, illegible text, possibly a signature or stamp, obscured by a large wavy line.]

Segue ✓ juntado ✓ nesta data documento(s)
a papel da Informação rubricado ✓ sob folha(s)
n° 74 Em 08/05/18
Aparecido Ferreira
R.F. 101.075 - SGP 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>361</u>	do Proc. nº <u>01-299</u>
de 20 <u>14</u>	
Aparecido Ferreira	
RF. 101.075-SGP.12	

PARECER Nº 586/18 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 299/14.

De autoria dos nobres Vereadores Goulart e José Police Neto, o presente projeto de lei altera a Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, acrescentando §§ 3º e 4º ao seu art. 50, para dispor sobre a celebração do termo de cooperação com a iniciativa privada, visando à execução e manutenção das melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, e dá outras providências.

A propositura estabelece que o termo de cooperação com a iniciativa privada visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais previstos será avaliado pela autoridade local que detiver a competência e atribuição para a manutenção da respectiva área verde, no prazo de 30 dias, prorrogáveis mediante justificativa fundamentada.

Segundo os autores, a proposta tem como objetivo conferir maior celeridade e objetividade no procedimento de avaliação dos termos de cooperação celebrados com fundamento no art. 50 da Lei nº 14.233/06.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da proposição.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando os aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 02.05.18

Alfredinho

Toninho Paiva
Presidente

Fabio Riva

Camilo Cristófar

José Police Neto

Dalton Silvano
Relator

Souza Santos

REL 594 / 18